



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

**LEI Nº 516/2022**

**De 23.08.2022**

***“AUTORIZA A REVERSÃO DE IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**NICOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a reversão ao patrimônio do Município de Angatuba de uma área de terras com 1.050,00 m<sup>2</sup>, cadastrado sob código 01 01 079 1834 001 – ID 750501, anteriormente doada ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com base na Lei Municipal nº 30, de 30.06.2010, alterada pela lei Nº 09, de 25.03.2011, com a seguinte descrição:

***“Um terreno, sem benfeitorias, situado na rua João Tazziolli, nesta cidade, município e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, medindo e confrontando da seguinte maneira: inicia-se a descrição no vértice 69 (sessenta e nove), segue no azimute 301º 13’ 04”, em 30,00 (trinta) metros, confrontando com a rua João Tazziolli, até o vértice 69 A (sessenta e nove A); deflete à direita e segue no azimute 30º 29’ 30” em uma distância de 35,00 (trinta e cinco) metros, até o marco 69 B (sessenta e nove B); deflete á direita e segue no azimute 121º 12’ 06”, em uma distância de 30,00 (trinta) metros, até o marco 69 C (sessenta e nove C); deflete à direita e segue no azimute 292º 30’ 03”, em uma distância de 35,00 (trinta e cinco) metros, até o marco 69 (sessenta e nove), ponto inicial da descrição deste perímetro. Do marco 69 A (sessenta e nove A) ao marco 69, faz divisa com terreno da Prefeitura do Município de Angatuba (matrícula nº. 10.693), encerrando assim a descrição com a área de 1.050,00 metros quadrados”.***



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro*

*CEP 18240-000 - Angatuba - SP*

*Tel: (15)3255 9500*

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angatuba, 23 de agosto de 2022.

***NICOLAS BASILE ROCHEL***

***Prefeito Municipal***